



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

PROJETO DE LEI N.º 08/2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Dispõe sobre a regulamentação da Educação Integral nas instituições municipais de ensino e dá outras providências.

Art. 1º. O Município de Anapurus irá dentro de suas disposições estruturais e orçamentárias implantar o programa de Educação Integral nas unidades municipais de ensino no período contraposto ao da educação básica destinado às atividades de:

- I – reforço e acompanhamento escolar;
- II – tecnologia;
- II – atividades de cunho cultural, artístico e esportivo.

Art. 2º. A Educação Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Anapurus, tem por finalidade:

- I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola em atividades pedagogicamente orientadas;
- II- ampliar o currículo escolar com ações complementares, na perspectiva de alinhar teoria e prática, com atividades nos campos descritos no artigo anterior, sem prejuízo da abordagem de outras temáticas;
- III - fomentar a adequação da infraestrutura física das unidades de ensino com vistas a instituição de escolas de tempo integral;
- IV - prover as unidades de ensino participantes do sistema de educação integral de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão escolar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

V - ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do Município de Anapurus – MA.

Art. 3º. O Programa ora instituído, fundamentar-se-á nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

I - princípios:

a) concepção de educação integral como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

b) expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular, na perspectiva da garantia dos direitos de aprendizagem;

c) currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impactos na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;

d) cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e dos adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, às famílias, à comunidade, à vizinhança, ao bairro e a cidade.

e) educação escolar como instrumento de democracia que possibilita às crianças e aos adolescentes entenderem a sociedade e a participarem das decisões que afetam o seu território, tomando-se parceiros do desenvolvimento sustentável;

f) garantia às crianças e aos adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N°. 06.116.461/0001-00**

g) diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno.

II- diretrizes pedagógicas:

a) ressignificar o currículo de forma a torná-lo eficiente na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares,

b) identificar e promover possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;

c) articular as experiências e os saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

d) fomentar a intersetorialidade, consolidando no território o diálogo com diversas Secretarias do Governo Municipal, com vistas à garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, através da educação integral e da gestão democrática;

e) constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade;

f) fortalecer o desenvolvimento integral, enquanto cidadãos, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

Art. 4°. A implementação da Educação Integral se realizará de forma escalonada e gradativa, sendo preferencialmente implementadas nas escolas com maior índice de vulnerabilidade social e progredindo conforme definido em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, até que o programa chegue a abranger o maior número possível de unidades de ensino.

Art. 5°. A Secretaria Municipal de Educação irá formar uma comissão para acompanhamento e avaliação da execução do programa de educação integral nas turmas contempladas.


Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal